



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 – Centro – Rincão/SP – CEP: 14830-000 – Fone/Fax (16) 3395-9100  
E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br

Rincão, 13 de dezembro de 2016.

Lei nº 2100/2016.

**Altera o artigo 3º da Lei Complementar nº 2.062/2015 que prevê critério de referência para apuração de valor venal para fins de recolhimento de ITBI e dá outras providências.**

AMARILDO DUDU BOLITO, Prefeito do Município de Rincão, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei altera o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei Complementar nº 2.062/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 2º - na apuração do valor venal para fins de recolhimento do ITBI, a Comissão a que se refere o “caput” deste artigo, além da avaliação no local para fins de constatação do estado em que se encontra o imóvel e a infraestrutura do bairro em que está localizado, poderá considerar os seguintes critérios de referência, cumulativamente ou não:*

*I – o valor médio de transação apurado em jornal de local de grande circulação regular;*

*II – as últimas transações registradas no Ofício Imobiliário de Imóveis em condições equiparadas ao imóvel objeto da apuração.”*

Artigo 3º - Esta Lei entre em vigor na data da sua publicação

Artigo 4º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

## REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

Amarildo Dudu Bolito  
Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

Arlete Bizarro Bueno da Silva  
Diretora de Administração e Finanças  
C.R.A. – SP 112.798